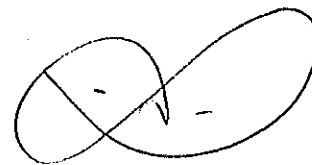



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

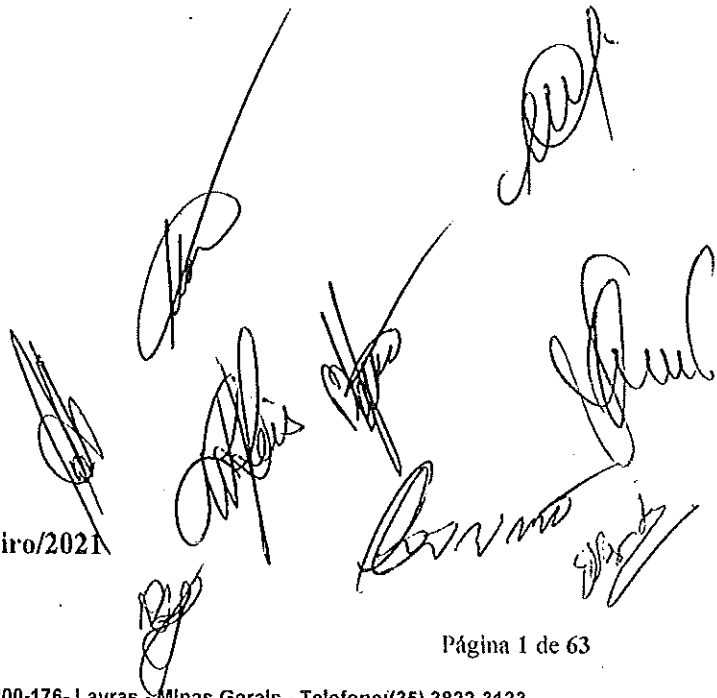
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CONSANE



Roberto Marchetti Buzio


Janeiro/2021

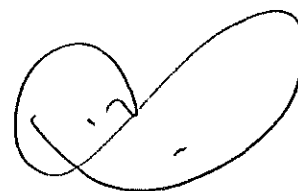
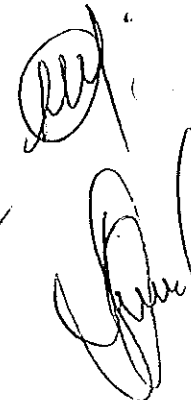


CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

MENSAGEM

As mudanças contidas neste documento seguem as orientações de atualizações legislativas da temática de consórcios públicos e das execuções das atividades do CONSANE. Desta forma, para melhor facilidade estão contidos aqui todas as alterações e a manutenção de partes do documento original, pois a sua separação daria uma caracterização de difícil compreensão jurídica e fática.

Marcelo Marcelo Berto



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VI - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA TÉCNICA

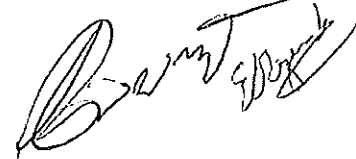
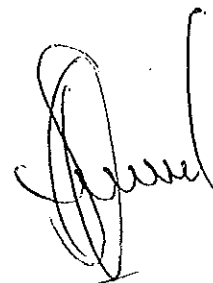
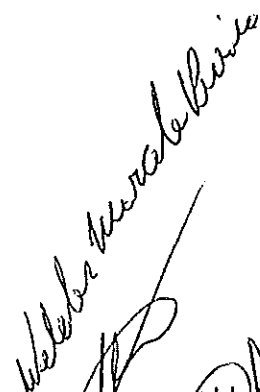
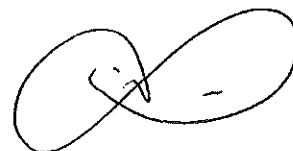
CAPÍTULO VIII - COMITÊ TÉCNICO

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação

Seção II - Dos contratos

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO E RATEIO

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS CONVÊNIOS

TÍTULO V – DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DA RETIRADA

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

TÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DO FORO

ANEXO 1 – DOS CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

Os Municípios que compõem o **CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**, através de seus prefeitos municipais, reunidos na Assembleia Geral Ordinária, datada de 26 de agosto de 2020, resolveram alterar o protocolo de intenções originário, em consonância com a Lei Federal 11.107/05 e ao Decreto Federal n. 6.017/07.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos que compõem o consórcio subscrevem a presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
(1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores e da ratificação) São subscritores da presente alteração ao Protocolo de Intenções, e integrante do CONSANE, os seguintes municípios:

- I. **BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.239.590/0001-75 com sua sede à Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Hideraldo Henrique Silva**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 757.697.356-00 da CI. nº. MG-M7.056.624.
- II. **CAMACHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.308.726/0001-51 com sua sede à Praça Padre Alberto, nº 208, Centro, Camacho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Bruno Lamounier Furtado**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 079.515.276-02 da CI. nº. MG - 14.684.879.
- III. **CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37 com sua sede à Rua João Pinheiro, nº 102 - Centro, Campo Belo/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alisson de Assis Carvalho**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 799.280.050-72 da CI. nº. MG-3.479.445.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- IV. **CANA VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.426/0001-56, com sua sede à Praça Nemésio Monteiro, nº 12, Centro, Cana Verde/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. Aender Anastacio de Moraes, inscrito no CPF(MF) sob nº. 009.893.426-03 da CI. nº. M 7025822.
- V. **CARMO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.312.967/0001-74 com sua sede à Praça Presidente Vargas, 190, Centro, Carmo da Mata/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Lobato, inscrito no CPF(MF) sob nº. 155.466.326-15 da CI. nº.838177.
- VI. **CARMO DO CAJURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.392/0001-08 com sua sede à Praça Rio de Janeiro, 90, Centro, Carmo do Cajuru/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edson de Souza Vilela, inscrito no CPF(MF) sob nº. 487.459.016-00 da CI. nº 2.691.139.
- VII. **COQUEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.239.624/0001-21 com sua sede à Rua Minas Gerais, nº 62, Vila Sônia, Coqueiral/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rossano de Oliveira, inscrito no CPF(MF) sob nº. 376.391.376-91 da CI. nº. M1.725.785.
- VIII. **CRISTAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.888.082/0001-55 com sua sede à Pç Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 09, Centro, Cristais/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Djalma Francisco Carvalho, inscrito no CPF(MF) sob nº. 007.214.256-15 da CI. nº. MG-3.777.516.
- IX. **IJACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.400/0001-08, com sua sede à Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 35, Centro, Ijaci/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano da Silva Moreti, inscrito no CPF(MF) sob nº. 038.373.396-02 e CI. nº. MG 11.233.528.
- X. **INGAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.319/0001-28, com sua sede à Praça Gabriel Andrade Junqueira, nº 30, Centro, Ingaí/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giuliano Ribeiro Pinto no CPF(MF) sob nº. 034.400.596-85 e CI. nº.MG – M7.230.674.
- XI. **ITUTINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.384/0001-53, com sua sede à Rua Gabriel Leite, nº 45, ITUTINGA/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodineli Antônio do Nascimento no CPF(MF) sob nº. 078.215.296-13 e CI. nº.MG – MG 13 217.529.
- XII. **ITAPECERICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sua sede à Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapecerica/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF(MF) sob nº 060.308.606-31 e CI nº MG12.169.778.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- XIII. **ITUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.392/0001-08 com sua sede à Praça dos Três Poderes, nº 160, Centro, Itumirim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Nascimento, inscrito no CPF(MF) sob nº. 847.685.256-87 da CI. nº. MG- 6.440.995.
- XIV. **LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.376/0001-07 com sua sede à Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Kennedy Lavras/MG neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Jussara Menicucci de Oliveira no CPF(MF) sob nº. 413.525.726-72 da CI. nº. M 7.230.674.
- XV. **LUMINÁRIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.301/0001-26 com sua sede à Rua Coronel Diniz, nº 172, Luminárias, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ecio Carvalho Rezende no CPF(MF) sob nº. 352.991.426-68 da CI. nº. MG -1231349.
- XVI. **NEPOMUCENO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.350/0001-69, com sua sede à Praça Padre José, nº. 180, Centro, Nepomuceno/MG neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Luiza Maria Lima Menezes, inscrita no CPF(MF) sob nº. 396.600.526-34 da CI. nº. MG-2.063.050.
- XVII. **PEDRA DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.308.759/0001-00 com sua sede à Avenida Primeiro de Março, nº. 890, Centro, Pedra do Indaiá/MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mateus Marciano dos Santos, inscrito no CPF(MF) sob nº. 087.921.536-40 da CI. nº. 15714290.
- XVIII. **PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.343/0001-67, com sua sede à Praça 1º de Junho, nº 103 - Centro, Perdões/MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, inscrito no CPF(MF) sob nº. 214.274.536-91 da CI. nº. 2583125576.
- XIX. **RIBERÃO VERMELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.087/0001-08 com sua sede à Avenida Antônio Rocha, nº 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste ato representado por sua Prefeito Municipal Sr. Welder Marcelo Pereira no CPF(MF) sob nº.080.479.166-02 e CI. nº. MG13.044.582.
- XX. **SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.335/0001-10, com sua sede à Avenida José Coutinho, 39, centro, Santo Antônio do Amparo/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Henrique Avelar, inscrito no CPF(MF) sob nº. 596.785.266-20 da CI. nº. 4.241.134
- XXI. **SANTO ANTÔNIO DO MONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.870.974/0001-66 com sua sede à Praça Getúlio Vargas, 18, Centro, Santo Antônio do Monte/MG, neste ato representado por seu Prefeito

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Municipal, Sr. Leonardo Lacerda Camilo, inscrito no CPF(MF) sob nº. 650.264.386-87 da CI. nº. 4164519.

XXII. SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 183.087.34/0001-06 com sua sede à Praça Padre Altamiro de Faria, 178, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, inscrito no CPF(MF) sob nº. 040.065.528-40 da CI. nº. MG 12.001.313.

§ 1º. Este 1º Termo Aditivo do Contrato de Consórcio substituirá o antigo Contrato de Consórcio Público em sua totalidade sendo ato constitutivo do CONSANE, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 2 (dois) dos Municípios que o subscrevem.

§ 2º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor da presente alteração ao Contrato de Consórcio que o ratificar por meio de lei.

§ 3º. Poderão integrar o CONSANE os demais municípios, inclusive de outros Estados da Federação, depois de pedido formal à Secretaria Executiva e aceite em assembleia geral, desde que ratifiquem, mediante lei, aprovada em suas respectivas Câmaras Municipais a adesão.

§ 4º. Aprovado o ingresso do novo ente consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio Público, inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Consórcio e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa.

§ 5º. A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 6º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

- I. Mencionados no caput;
- II. Subscritores do Contrato de Consórcio Público ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

§ 7º. Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Contrato de Consórcio, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, conforme art. 4º §2º da lei 11.107/2005.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 2ª (Da denominação e natureza jurídica) O consórcio público denomina-se **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica interfederativa, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.990.099/0001-84.

CLÁUSULA 3ª (Do prazo de duração) O Consórcio tem vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª (Da sede) A sede do consórcio é no município de Lavras/MG, Rua Misseno de Pádua, nº 635, Centro, CEP: 37.200-142.

Parágrafo único: A Assembleia Geral do consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá alterar sua sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios Consorciados

CLÁUSULA 5ª (Da área de atuação) A área de atuação do CONSANE é formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA 6ª (Da Finalidade) O CONSANE tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios consorciados.

Parágrafo único: Representar seus membros consorciados em assuntos de interesses comuns perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no trato das questões concernentes às suas finalidades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª (Dos Objetivos) São objetivos do Consórcio, prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- I. Saneamento Básico;
- II. Meio ambiente local e regional;
- III. Apoio a gestão pública dos municípios consorciados;
- IV. Planejamento urbano e habitação de interesse social;
- V. Infraestrutura urbana e rural;
- VI. Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- VII. Motomecanização;
- VIII. Iluminação Pública;
- IX. Educação;
- X. Desenvolvimento Econômico;
- XI. Cultura e turismo;
- XII. Inspeção de produtos de origem animal.
- XIII. Serviços de engenharia em geral;
- XIV. Obras Públicas, Trânsito e Transporte;
- XV. Desenvolvimento social;
- XVI. Defesa Social.

CLÁUSULA 8ª (Das competências) Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CONSANE exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

- I. a gestão associada de serviços públicos;

Assinado por João Roberto

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- II. a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados depende de celebração de contrato específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público;
- III. o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV. a utilização de bens móveis e imóveis dos municípios consorciados;
- V. a produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- VI. a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VII. a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;
- VIII. o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- IX. o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- X. a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- XI. o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- XII. as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;
- XIII. o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;
- XIV. a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.
- XV. a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;
- XVI. a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;
- XVII. a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;
- XVIII. o apoio à organização social e comunitária.

Wesley Marcelo Brito

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- XIX.** representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais, Estaduais, de Economia Mista e Autarquias, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entre consorciados, formalizando parcerias e convênios.
- XX.** poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

CLÁUSULA 9ª (Dos objetivos prioritários) O CONSANE, sem prejuízo aos objetivos especificados acima, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

- I.** Formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
- II.** Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;
- III.** Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Entes consorciados, com eficiência e agilidade;
- IV.** Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
- V.** Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
- VI.** Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
- VII.** Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.
- VIII.** Prestar serviços de Engenharia e Arquitetura em geral
- IX.** Prestar serviços, com mão de obras, em realização e manutenção de pequenas obras de interesse público municipal.

II – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- I. exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados;
- II. prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante de serviço público de saneamento básico por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;
- III. representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante;
- IV. representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana ou de atividade dele integrante;
- V. contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- VI. autorizar a prestação de serviço público de saneamento básico por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos previstos no art. 10, § 1º, I, da Lei nº. 11.445/2007;
- VII. prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V e VI;
- VIII. observado o disposto no Anexo 4 e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembléia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, podendo implantar e operar:
 - a) rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
 - b) instalações e equipamentos de armazenamento e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- IX. sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos. Além disso, destinação final e comercialização.
- X. nos termos do acordado entre entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;
- XI. promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XII. promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico dos entes consorciados;
- XIII. ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:
- a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);
 - b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;
- XIV. atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto do saneamento básico;
- XV. nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:
- a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
 - b) pessoal técnico; e
 - c) procedimentos de admissão de pessoal;

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- XVI. desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas ou, nos termos de delegação específica, a representação de ente consorciado nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- XVII. realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VI do caput à administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Somente mediante autorização do Prefeito do Município representado, o Consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da Assembleia Geral em relação à qual o Prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de vinte dias.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10º. A ratificação mediante lei do presente protocolo de intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, a promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XV do caput desta Cláusula por meio de convênio ou outro instrumento legal.

§ 11º. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou dos resíduos de serviços de saúde dar-se-á pela cobrança de preço público homologado pela Assembleia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

III - EDUCAÇÃO

- I. Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;
- II. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;
- III. Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- IV. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;
- V. Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;
- VI. Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento da educação;
- VII. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;
- VIII. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;
- IX. Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem;
- X. Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.
- XI. Educação no campo – Apoiar a implantação e execução da EFA - Escola Família Agrícola no Território dos Municípios consorciados, e a gestão junto a SRE - Superintendência Regional de Ensino.

IV - ESPORTE, TURISMO, COMUNICAÇÃO E CULTURA

- I. Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;
- II. Realizar torneios e campeonatos regionais;
- III. Realizar estudos e implementar programas para o treinamento dos esportistas, em especial para participação no JIMI (Jogos Estudantis do Interior de Minas Gerais);
- IV. Organizar e realizar jogos escolares regionais;
- V. Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas esportivas;
- VI. Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;
- VII. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área;
- VIII. Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- IX. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo.
- X. Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;
- XI. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços o CONSANE e aos entes consorciados;
- XII. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;
- XIII. Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;
- XIV. Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;
- XV. Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicações e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional;
- XVI. Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;
- XVII. Criação de uma página na internet - "site" do CONSANE, com links para as páginas de cada ente consorciado;
- XVIII. Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência;
- XIX. A publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados.
- XX. Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;
- XXI. Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;
- XXII. Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;

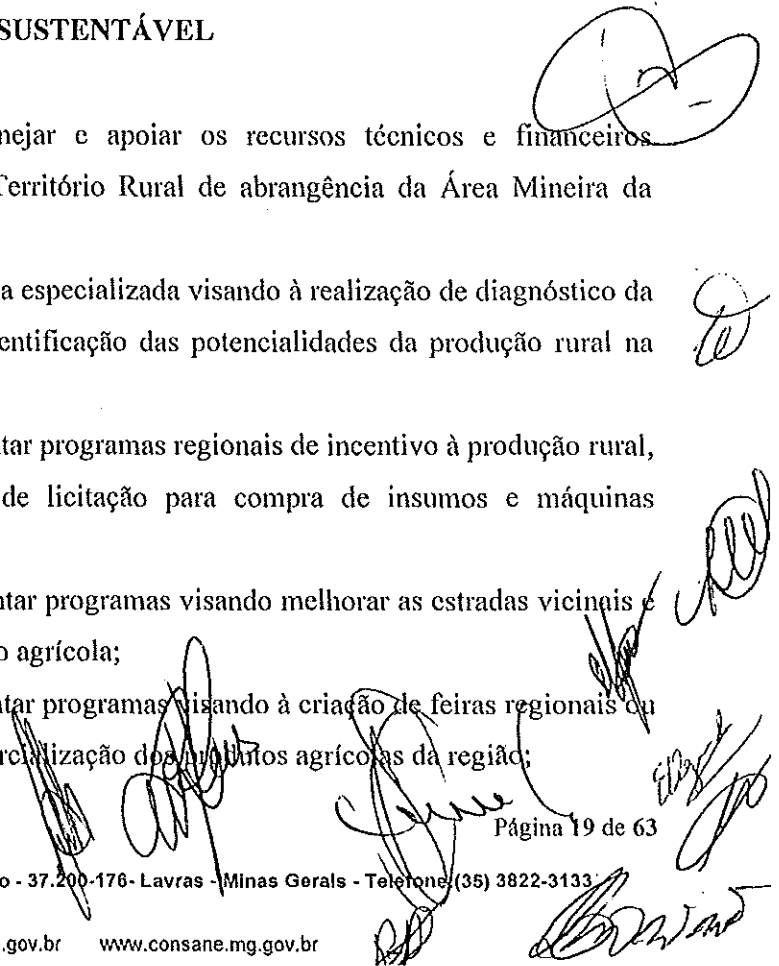
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- XXIII. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato e produtos da Agricultura Familiar, exposições e demais eventos culturais;
- XXIV. Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;
- XXV. Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;
- XXVI. Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;
- XXVII. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;
- XXVIII. Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados.
- XXIX. Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.
- XXX. Realizar gestão associada de galerias, cinemas, teatros juntamente com os entes consorciados;

V - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- I. Realizar estudos, gerenciar, planejar e apoiar os recursos técnicos e financeiros conforme decisão colegiada do Território Rural de abrangência da Área Mineira da Sudene.
- II. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
- III. Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
- IV. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
- V. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

Walter Moreira Pereira



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- VI. Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural;
- VII. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
- VIII. Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal,
- IX. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.
- X. Planejar e apoiar a implantação do SIM – Sistema de Inspeção Municipal nos municípios consorciados, ou não, ou para empresas privadas.
- XI. Planejar e apoiar a implantação do SUASA – Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária nos municípios consorciados, ou não, ou para empresas privadas.
- XII. Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- XIII. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG;
- XIV. Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- XV. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- XVI. Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;
- XVII. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG;

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- XVIII. Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA / SISEI-MG;
- XIX. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XX. Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- XXI. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com o CONSANE

VI - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I. Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II. Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;
- III. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
- IV. Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;
- V. Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social, realizados por entidades sem fins lucrativos;
- VI. Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios, serviços e programas de assistência e desenvolvimento social;
- VII. Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;

Melhor Assunto Recurso

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- VIII. Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- IX. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

VII – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- I. Planejar, licitar, contratar empresa especializada e buscar parcerias institucionais (Universidades, Institutos, Iniciativa Pública e/ou Privada) visando à realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
- II. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;
- III. Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão de obra na região;
- IV. Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;
- V. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;
- VI. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;
- VII. Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;
- VIII. Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;
- IX. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;
- X. Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;
- XI. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

Adelmo Marcelo Benício

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

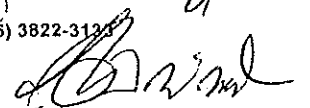
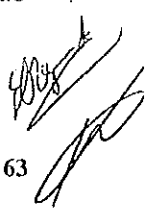
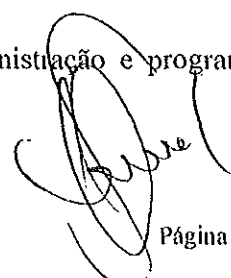
- XII. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

VIII - DEFESA SOCIAL

- I. Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;
- II. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios;
- III. Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;
- IV. Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais.
- V. Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social.
- VI. Prestar serviços aos municípios consorciados na área de vigilância e proteção do patrimônio público municipal

IX - JURÍDICO

- I. Atualizar e consolidar as leis municipais;
- II. Criar página de consulta jurídica para atendimento aos Municípios consorciados;
- III. Criar programa para uniformização e aprimoramento das leis municipais;
- IV. Propor modificações nas estruturas organizacionais dos Municípios Consorciados;
- V. Manter diálogos constantes entre as Procuradorias Municipais, para o aprimoramento legislativo e orientação na elaboração de projetos de leis;
- VI. Realizar um diagnóstico sob os principais problemas jurídicos;
- VII. Promover encontros, seminários, reuniões entre as Procuradorias Municipais, Tribunais de Contas do Estado e União, Ministério Público e Tribunais de Justiça, para aprimoramento, atualização e troca de informações;
- VIII. Constituir equipe jurídica para acompanhamento da administração e programas do Consórcio Público;



Walter Moraes Pereira

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

X - GESTÃO ADMINISTRATIVA

- I. Promover no âmbito regional, cursos de capacitação técnica para os servidores municipais, de forma permanente e em todos os segmentos da administração pública;
- II. Elaborar pauta comum de reivindicações de recursos de emendas parlamentares para execução de projetos regionais;
- III. Criar um sistema único de modernização administrativa para os Municípios consorciados;
- IV. Promover encontros, reuniões, fóruns técnicos ou seminários para as equipes municipais para discussão e troca de experiências;
- V. Promover capacitação e discussão entre os gestores públicos sobre as alternativas de previdência municipal;

XI – ATIVIDADES NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- I. elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexos ou correlação;
- II. administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- III. promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- IV. planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- V. promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VI. realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

Ata da reunião

[Handwritten signatures and initials]

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

VII. apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

§ 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o CONSANE poderá:

- I. admitir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II. firmar convênios, contratos, credenciamentos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- III. prestar serviços aos seus consorciados, podendo inclusive fornecer recursos materiais;
- IV. ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da federação consorciados por dispensada a licitação;
- V. prestar serviços a terceiros não consorciados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de acordo com os preços estipulados em portarias do Presidente do Consórcio e segundo os ditames da Lei nº. 8.666/93, quando aplicável, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados e que demonstrem o ganho e desenvolvimento das políticas públicas a serem trabalhadas do objeto;
- VI. atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, §1º, da Lei nº. 8.666/93); restritivas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos municípios consorciados;
- VII. nos termos do acordado entre os entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de informática e de pessoal técnico;
- VIII. promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- IX. contratar ou receber por cessão os empréstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;
- X. articular-se com o sistema de segurança alimentar, saúde, desenvolvimento e sanidade agropecuária, desenvolvimento regional e meio ambiente dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetivos do consórcio;

Waldemar Morcabe Bruno

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- XI. promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;
- XII. promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;
- XIII. atuar nos interesses de infraestruturas, máquinas, equipamentos e água, no setor agroindustrial rural e urbano;
- XIV. receber cessões e efetuar concessões de interesses comuns;

§ 2º. As condições para a celebração de gestão ou termo de parceria entre os municípios e o CONSANE serão regulamentadas no regimento interno;

§ 3º. O CONSANE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 4º. O CONSANE poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

Adilson Marcelo Pereira

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 10ª (Dos direitos dos consorciados) Os municípios que integram o quadro de consorciados do CONSANE tem representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos. Constituem direitos dos consorciados:

- I. participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações financeiras;

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- II. exigir dos demais consorciados e do próprio CONSANE o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações financeiras;
- III. operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CONSANE, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
- IV. votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSANE.

CLÁUSULA 11ª (Dos deveres dos consorciados) Constituem deveres dos consorciados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CONSANE, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III. cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSANE, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONSANE, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V. cumprir com suas obrigações financeiras assumidas com o CONSANE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Estatuto;
- VI. ceder, se necessário, servidores para o CONSANE na forma do Estatuto;
- VII. incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSANE, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
- VIII. compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSANE, nos termos de Contrato de Programa.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA 12ª (Da autorização da gestão associada de serviços públicos). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, no que se refere:

- I. ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos objetos do CONSANE:
 - a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
 - b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;
 - c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;
 - d) prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
- II. à prestação, pelo Consórcio, de serviço público objeto do CONSANE nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;
- III. a delegação da prestação de serviço público objeto do CONSANE:
 - a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;
 - b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da lei 8.987/1995 ou da lei 11.079/2004.

CLÁUSULA 13ª (Da área da gestão associada de serviços públicos). A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA 14ª (Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos, referidos no inciso I da Cláusula Décima, e de prestação nos casos referidos no inciso II da mesma Cláusula.

CLÁUSULA 15ª (Dos termos de parceria e dos contratos de gestão). Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 16ª (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo único: Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA 17ª (Dos órgãos) O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal;

Adelso Marcelo Buarque

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- IV. Superintendência;
- a. Diretorias Técnicas
 - b. Comitê Gestor.

§ 1º. O Contrato do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Assembleia Geral poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º. O estatuto do CONSANE poderá criar outros órgãos, departamentos, setores, serviços, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA 18ª (Natureza e composição) A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSANE, e será constituída por todos os municípios já consorciados ou a que virem a ratificar este 1º Termo Aditivo de Contrato de Consórcio Público, devidamente representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivo.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá outorgar procuração a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 19ª (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão definidas no Estatuto.

Handwritten signature: Marcelo Murato Primo

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

§ 2º. As Assembleias Gerais ordinárias que não se realizarem nas datas previstas serão remarçadas, conforme definição do Presidente do Consórcio.

§ 3º. Havendo consenso entre seus membros com as exceções previstas no presente Contrato de Consórcio Público, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§ 4º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Contrato de Consórcio Público ou no Estatuto.

§ 5º. Para as deliberações relacionadas à alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados;

§ 6º. Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

CLÁUSULA 20ª (Dos votos) Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Cada consorciado, independentemente dos investimentos realizados no CONSANE, terá direito a um voto, que será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz, e, na ausência do Prefeito ou de representante, munido de procuração, poderão assumir a representação do ente que representam, inclusive com direito a voto.

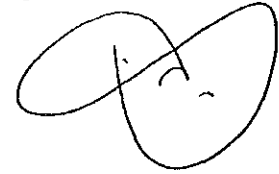
Uelton Marcelo Barreto

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

§ 4º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

CLAUSULA 21ª (Do quórum) O quórum exigido para realização de Assembleia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para meia hora depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de consorciados presentes.

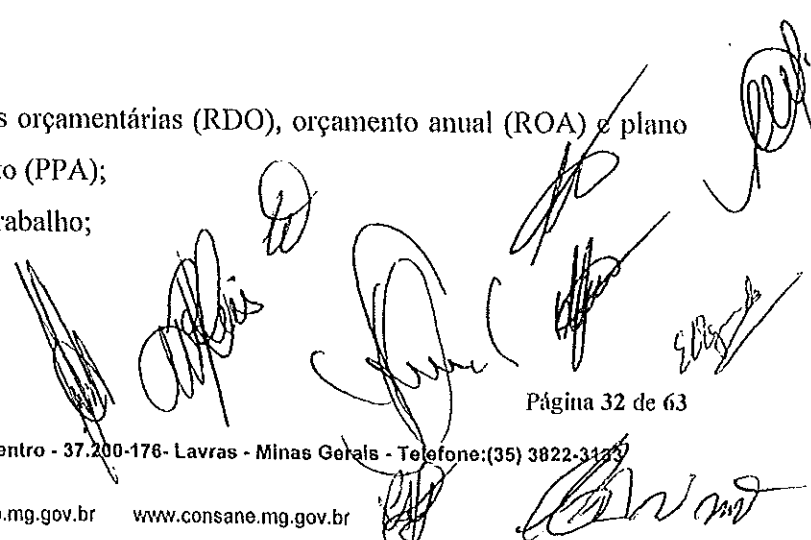
Seção II
Das competências



Atestado - Marcelo Pereira

CLAUSULA 22ª (Das competências) Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. elaborar, aprovar e alterar o estatuto do CONSANE,
- II. indicar membros titulares e suplentes dos conselhos, formas de substituição e duração de mandatos;
- III. apreciar e deliberar acerca da inclusão e retirada de consorciados;
- IV. decidir sobre a dissolução do consórcio;
- V. homologar o ingresso no consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio Público após dois anos de sua subscrição;
- VI. aplicar a pena de exclusão do consórcio e decidir sobre recurso de reconsideração quanto á aplicação dessa pena;
- VII. eleger o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, por maioria simples;
- VIII. destituir o Presidente, o Vice-Presidente ou os membros dos conselhos do consórcio, por maioria simples,
- IX. aprovar:
 - a) resolução de diretrizes orçamentárias (RDO), orçamento anual (ROA) e plano plurianual de investimento (PPA);
 - b) o programa anual de trabalho;



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- c) resolução de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recurso advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a alienação e a oneração de bens do consórcio;
- f) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
- X. aprovar, discutir, estabelecer valores aos entes consorciados para cobertura dos custos administrativos mensais do consórcio, inclusive de preços de serviços e multas;
- XI. deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre assuntos gerais do CONSANE;
- XII. homologar o Estatuto do CONSANE compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.
- XIII. destituir os membros da Secretaria Executiva e Técnica.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA 23ª (Da eleição). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes delegados.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

§ 1º. A eleição do Presidente e do Vice Presidente do CONSANE será realizada em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato anterior.

§ 2º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados.

§ 4º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 5º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 6º. O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos com a possibilidade de ser reeleito uma única vez para mandato de igual período.

CLÁUSULA 24ª (Da destituição do Presidente) Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura, com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e ela será imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§ 4º. Somente será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos membros do Consórcio presentes na Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

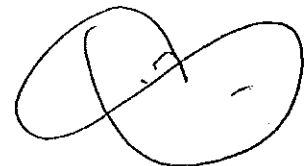
§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 dias seguintes.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos



CLÁUSULA 25ª (Da Assembleia *estatuante*) Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou modificação dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, aprovará resolução que estabeleça:

- I. o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II. o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III. o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

16/11/2013 moção de censura

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

§ 3º. Da nova sessão, poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 26ª (Do registro) Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I. por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II. de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

Adelino Moreira Brena

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

CLÁUSULA 27ª (Da publicação) Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até trinta dias, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único: Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDENCIA

CLÁUSULA 28ª (Da composição) A Presidência do CONSANE é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos, admitida reeleição uma única vez.

§ 1º. O Presidente é o representante legal do CONSANE.

§ 2º. O mandato do Presidente e do Vice-presidente do consórcio público cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 3º. Em caso de vacância ou impedimento do cargo ocupado pelo representante legal do CONSANE, ele será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na Chefia do Poder Executivo.

§ 4º. Ao término do mandato do Presidente e Vice Presidente, caso ainda não tenha se realizado a eleição e posse da nova Presidência, excepcionalmente, a Assembleia Geral do CONSANE poderá prorrogar os mandatos pelo prazo máximo de 80 (cento e oitenta) dias, com eleição e posse dos candidatos dentro do mesmo prazo.

§ 5º. Caso não ocorra a prorrogação de que trata o § 4º, o CONSANE será representado pelo mais idoso dentre os prefeitos dos municípios que integram o consórcio.

Página 37 de 63

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

§ 6º. Compete ao Vice Presidente do CONSANE substituir o Presidente em suas ausências.

§ 7º. O mandato do Vice Presidente coincidirá com o mandato do Presidente.

CLÁUSULA 29ª (Da competência) Sem prejuízo do que prever o estatuto do CONSANE incumbe ao Presidente:

- I. representar o CONSANE judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convenio de transferência voluntária de recursos da União, do Estado de Minas Gerais e de outros entes federado para o CONSANE.
- II. ordenar as despesas do CONSANE, e responsabilizar-se por sua prestação de contas, movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- III. nomear e exonerar o Superintendente;
- IV. zelar pelos interesses do CONSANE, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- V. Julgar recursos relativos a:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de processos seletivos e de concursos públicos;
 - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação das penalidades a servidores do CONSANE;
- VI. autorizar que o CONSANE ingresse em juízo;
- VII. autorizar a dispensa ou exoneração dos empregados e de servidores temporários;
- VIII. aprovar e modificar o regimento interno do CONSANE;
- IX. definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e dos programas de investimento do CONSANE;
- X. contratar serviços de auditoria interna e externa;
- XI. propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regime interno do CONSANE;
- XII. convocar e presidir as Assembleias Gerais do CONSANE e manifestar o voto de qualidade;

11/06/2017 - Assado Bruna

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

§ 8º. Compete ao Secretário sistematizar e repassar com anuência do Presidente as deliberações da assembleia.

§ 9º. O mandato do Vice Presidente e do Secretário coincidirá com o mandato de Presidente.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 30ª (Da constituição e competência do Conselho Fiscal) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSANE, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados. Sendo um deles o Conselheiro Chefe e os demais conselheiros.

§ 2º. O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º. O Conselho fiscal se reunirá semestralmente para dar parecer nas contas parciais e finais do Consórcio.

§ 4º. Sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a contabilidade do CONSANE;
- II. acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III. emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e

Adelmo Mendes Junior

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Superintendente;

- IV. eleger entre seus pares o Conselheiro Chefe do Conselho Fiscal;
- V. julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 5º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Superintendente para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 6º. As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DA SUPERINTENDÊNCIA



CLÁUSULA 31ª (Da composição da Superintendência) A Superintendência do CONSANE é composta por um Superintendente e um Assessor Administrativo, ambos de provimento comissionado, conforme consta do anexo deste Contrato de Consórcio Público:

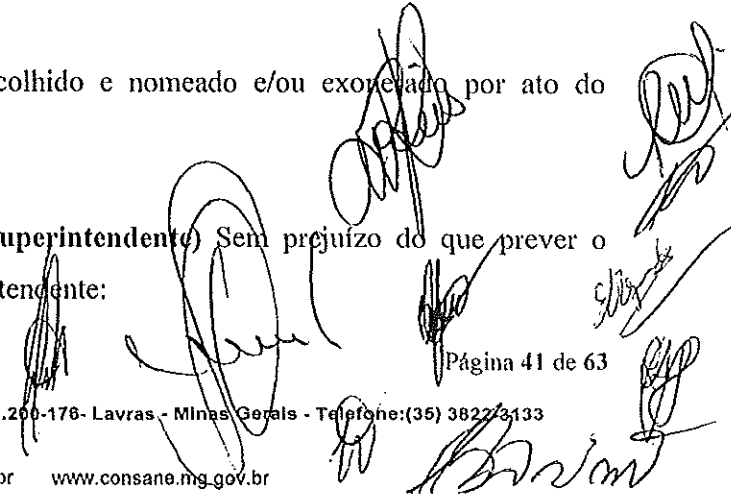
§ 1º. O Superintendente do CONSANE será escolhido pelo Presidente que, antes do ato de nomeação, submeterá a escolha a homologado da Assembleia Geral, exigindo-se do escolhido, reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento em consórcios públicos.

§ 2º. O Assessor Administrativo será escolhido e nomeado e/ou exonerado por ato do Presidente do CONSANE.

CLÁUSULA 32ª (Da competência da Superintendente) Sem prejuízo do que prever o estatuto do CONSANE incumbe ao Superintendente:

Página 41 de 63

Wéber Marcelo Bruna



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- I. quando convocado, comparecer às reuniões dos conselhos que integram o CONSANE;
- II. movimentar as contas bancárias do consórcio em conjunto com o Presidente bem como elaborar os boletins diários de caixa de bancos;
- III. elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do CONSANE;
- IV. praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Presidente;
- V. exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;
- VI. praticar atos relativos à área de recurso humano e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- VII. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- VIII. promover a publicação de atos, editais e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessas providências.
- IX. prestar contas à Assembleia Geral, ao fim de cada ano, através de balanço e relatório geral de sua gestão administrativa e financeira;
- X. elaborar e alterar, em conjunto com o Presidente, o regimento interno do CONSANE, observadas as disposições do presente contrato e do estatuto vigente.
- XI. elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para serem apresentada pelo Presidente ao órgão competente;
- XII. executar a gestão administrativa e financeira do CONSANE dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas de administração pública;
- XIII. providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Gestor e Conselho Fiscal.
- XIV. promover a execução das atividades do CONSANE.

Waldemar Macedo Brito

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA 34ª (Das competências e atribuições das Diretorias Técnicas) As competência e atribuições serão definidas em estatutos específicos a serem aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: todas as atividades de competência e atribuições devem seguir o que está descrito nas cláusulas 7ª, 8ª e 9ª deste documento.

**CAPÍTULO VIII
COMITÊ TÉCNICO**

CLÁUSULA 35ª: (Da composição e competências): Ligado diretamente a Superintendência, sendo formado por 02 (dois) representantes, um titular e um suplente, indicado através de portaria por cada município consorciado, sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, apresentados por cada ente consorciado perante a Assembleia Geral e conduzidos pela Superintendência, responsáveis pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no Consórcio, e seu Plano de Trabalho Anual:

§ 1º. Compete ao Conselho Técnico:

- I. Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isto, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição;
- II. Planejar as ações e serviços, objeto de o presente contrato de consórcio, para serem executados pelo Consórcio;
- III. Elaborar o Plano Anual de trabalho;
- IV. Apresentar o Relatório Anual de Atividades;
- V. Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços executados pelo Consórcio;
- VI. Assessorar o Superintendente quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações executados pelo Consórcio;
- VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela Superintendência;

1.º lote. Marcelo Pereira

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 36ª (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Os empregados públicos do consórcio no exercício de funções, que nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

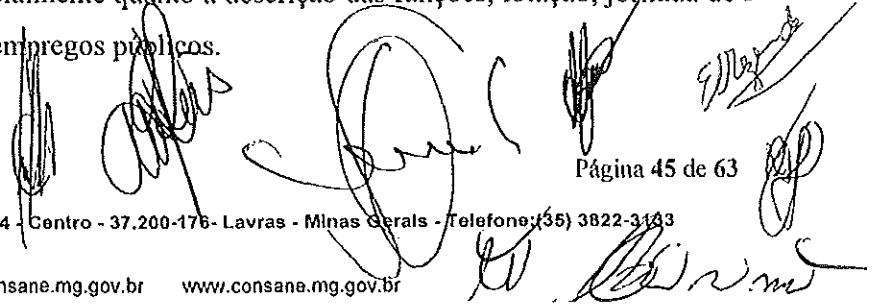
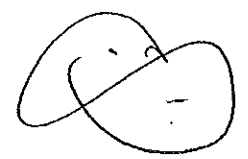
§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 37ª (Do regime jurídico). Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os Estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

Subscrever



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

§ 2º. Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados.

CLÁUSULA 38ª (Do quadro de pessoal) Para a execução de suas atividades o CONSANE disporá de um quadro de pessoal composto pelos cargos em comissão e de empregos públicos, em conformidade com o anexo 1 deste Instrumento.

§ 1º. Com exceção dos cargos de livre provimento em comissão, os demais empregos do consórcio serão providos mediante a processo seletivo público.

§ 2º. O salário dos empregados públicos e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão serão os definidos no anexo 1 deste instrumento.

§ 3º. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Presidência, juntamente com a Secretaria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração, que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os cargos e empregos públicos.

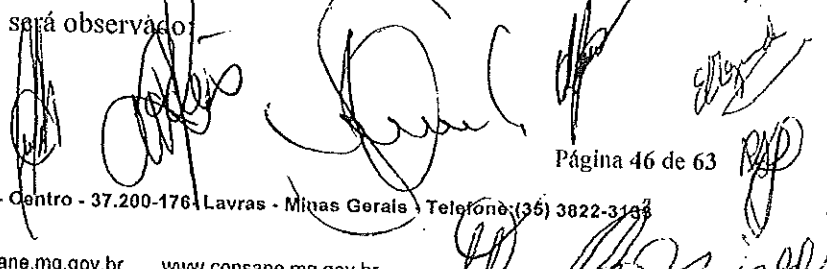
§ 4º. A data base dos empregados do CONSANE é o mês de janeiro.

§ 5º. Os servidores e empregados do CONSANE sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 6º. O ANEXO I deste protocolo de intenções, que prevê a criação de cargos e vencimentos só será válido a partir do dia 1º de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar n 173 de 27 de maio de 2020, salvo revogação da referida Lei Complementar

CLÁUSULA 39ª (Funcionário cedido): Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto nº 6.017/2007 e deste instrumento, será observado:

Atenção para a Direção



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- I. os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;
- II. o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 40ª (Do Processo seletivo) Os editais do processo seletivo deverão ser subscritos pelo Presidente, Superintendente:

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 41ª (Hipótese de contratação temporária) Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de processo seletivo.

§ 1º. Na hipótese de afastamento temporário de empregados públicos, a contratação temporária poderá ocorrer durante o período de afastamento, restando dispensado o provimento por concurso.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

§ 2º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de 1 (um) ano.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de processo seletivo destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA 42ª (Hipótese de contratação de estagiários) Para atender a necessidades temporárias e execução de atividades específicas, o Consórcio poderá firmar convênios com entidades do setor, para a contratação de estagiários por tempo determinado, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 43ª. (Das aquisições de bens e serviços comuns) Para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente deverá ser usado a modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, devendo de forma obrigatório o disposto na lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 44ª (Das contratações diretas por ínfimo valor). Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

- I. serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;
- II. elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sítio mantido pelo Consórcio na internet e afixados na sede do consórcio para que, no prazo fixado no termo de referência, interessados venham a apresentar proposta.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- III. somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;
- IV. nas contratações de preço superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente e, nas de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), também pelo Presidente do Consórcio.

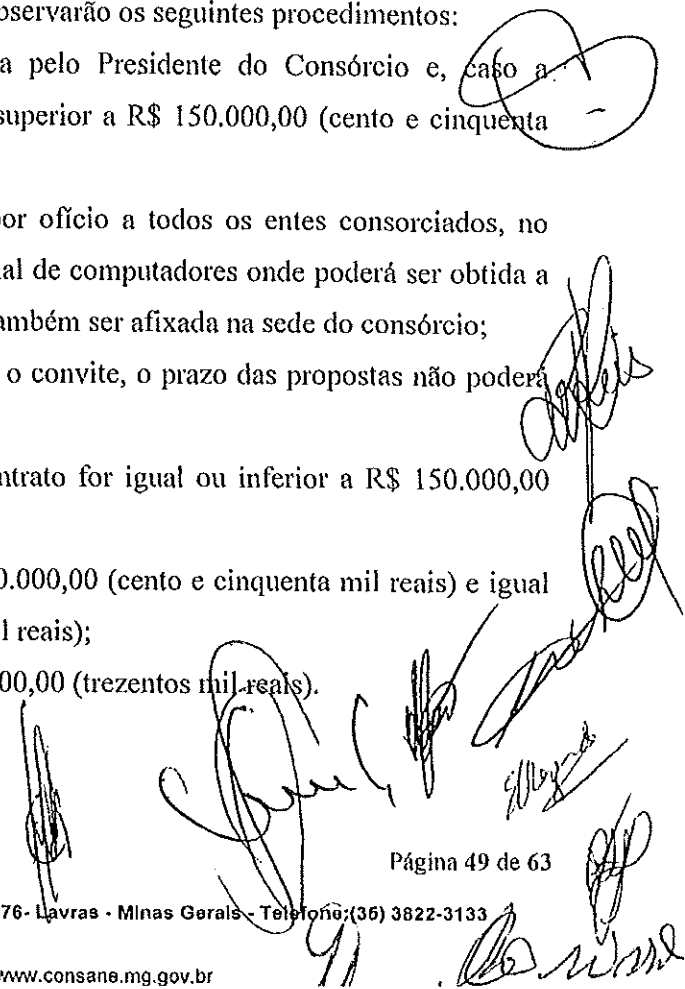
Parágrafo Único. Por meio de decisão fundamentada, publicada no site do Consórcio em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput.

CLÁUSULA 45ª (Da publicidade das licitações). Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet e afixadas na sede do consórcio.

CLÁUSULA 46ª (Do procedimento das licitações de maior valor) Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

- I. a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- II. a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser afixada na sede do consórcio;
- III. no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:
- a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) quinze dias úteis, se superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- c) vinte dias úteis, se superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Substituto Marcelo Barreto



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

IV. a homologação e adjudicação serão realizadas pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

Parágrafo Único. Na contratação de obras de entes consorciados, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública sobre o edital de licitação nas sedes dos Municípios interessados.

CLÁUSULA 47ª. (Da licitação por técnica e preço) Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo Presidente.

Parágrafo Único. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 48ª (Da publicidade). Todos os contratos terão as suas cópias de forma integral publicadas no sítio que o Consórcio manterá na Internet.

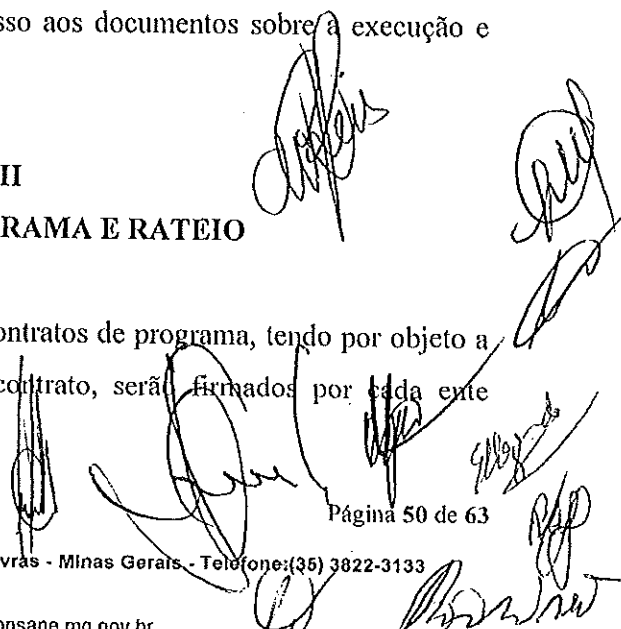
CLÁUSULA 49ª. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E RATEIO

CLAUSULA 50ª (Do contrato de programa) Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos neste contrato, serão firmados por cada ente consorciado com o CONSANE.

Nota: Marcelo Bruno



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

§ 1º. O contrato de programa deverá:

- I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º. O CONSANE poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo CONSANE em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

CLAUSULA 51ª (Do contrato de rateio) Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSANE e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSANE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Adelmar Manoel de Brito

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

§ 4º. Os valores cobrados pelo CONSANE, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 52ª (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 53ª (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio) Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I. tenham contratado o CONSANE para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, não objetos do contrato de rateio;
- II. houver contrato de rateio.

Parágrafo único: Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 54ª (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 55ª (Das receitas). Constituem receitas do CONSANE:

Roberto Morais Brito

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- I. os valores repassados pelos entes consorciados via contrato de rateio;
- II. os valores repassados por terceiros ou pelos entes consorciados a título de contraprestação pelo fornecimento de bens ou serviços não objeto do contrato de rateio;
- III. recursos recebidos de outros entes federativos, via convênio, termo de cooperação ou qualquer outro instrumento congêneres;
- IV. as doações e legados;
- V. o produto de alienação de seus bens livres;
- VI. o produto de operações de crédito;
- VII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- VIII. os créditos e ações;
- IX. outras receitas eventuais.

Ar. Lelador

§ 1º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, assim entendidas como aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidades de aplicação indefinida.

§ 2º. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 3º. Os Municípios consorciados deverão obrigatoriamente destinar ao CONSANE, via contrato de rateio, o valor mínimo correspondente ao custeio das despesas de manutenção do consórcio bem como para o pagamento dos serviços prestados.

CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 56ª (Dos convênios). Fica o Consórcio autorizado a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- I. a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas aprovadas em Assembleia Geral, assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- IV. o descumprimento de qualquer cláusula do contrato de consórcio público e/ou do contrato de rateio.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 61ª (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

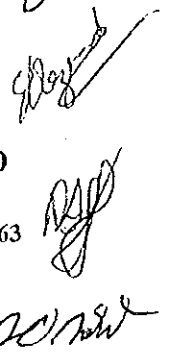
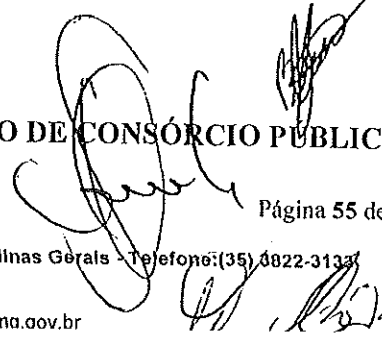
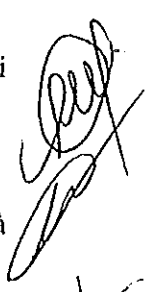
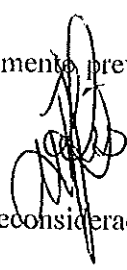
§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Página 55 de 63

Welder Morada Bruno



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA 57ª (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DA RETIRADA**

CLÁUSULA 58ª (Da retirada). A retirada do ente da federação do consórcio somente poderá ser feita através de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que o ato de retirada seja previamente objeto de autorização legislativa.

CLÁUSULA 59ª (Dos efeitos). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I. decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II. expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III. reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais assinantes do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO**

CLÁUSULA 60ª (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA 62ª (Da alteração e da extinção) A alteração e a extinção de contrato de consórcio público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pelos entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 5º. No caso de extinção, os bens próprios e recursos do CONSANE reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme contrato de rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

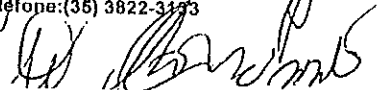
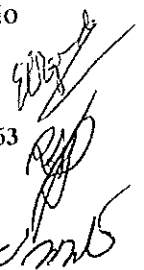
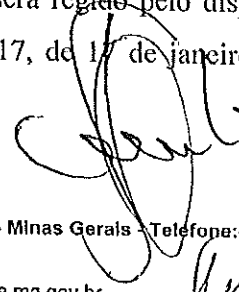
**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 63ª (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pelo

Página 56 de 63

Waldemar Moreira Brito



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Contrato de Consórcio Público originado da ratificação da presente Alteração e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 64ª (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível os seguintes princípios:

- I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONSANE depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso.
- II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CONSANE;
- III. eletividade de todos os órgãos dirigentes dos consórcios;
- IV. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CONSANE;
- V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CONSANE tenham prévia e explícita fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Adelair Morais Brune

**CAPÍTULO II
DO FORO**

CLÁUSULA 65ª (Do foro) Para dirimir eventuais controvérsias desta Alteração ao Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro no município de Lavras/MG


Lavras/MG, 29 de janeiro de 2021.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
CPF: 757.697.356-00
Prefeito Municipal de Boa Esperança
CNPJ 18.239.590/0001-75

BRUNO LAMOUNIER FURTADO
CPF: 079.515.276-02
Prefeito Municipal de Camacho
CNPJ 18.308.726/0001-51

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
CPF: 799.280.050-72
Prefeito Municipal de Campo Belo
CNPJ 18.659.334/0001-37

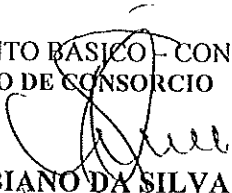

AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS
CPF nº. 009.893.426-03
Prefeito Municipal de Cana Verde
CNPJ 18.244.426/0001-56

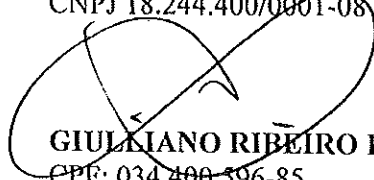
JOSÉ CARLOS LOBATO
CPF: 155.466.326-15
Prefeito Municipal de Carmo da Mata
CNPJ 18.312.967/0001-74


EDSON DE SOUZA VILELA
CPF: 487.459.016-00
Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru
CNPJ 18.244.392/0001-08

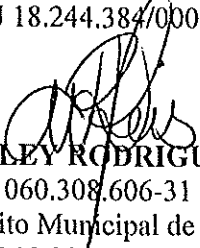
ROSSANO DE OLIVEIRA
CPF: 376.391.376-91
Prefeito Municipal de Coqueiral
CNPJ 18.239.624/0001-21


DJALMA FRANCISCO CARVALHO
CPF: 007.214.256-15
Prefeito Municipal de Cristais
CNPJ 17.888.082/0001-55



FABIANO DA SILVA MORETI
CPF: 038.373.396-02
Prefeito Municipal de Ijaci
CNPJ 18.244.400/0001-08


GIULIANO RIBEIRO PINTO
CPF: 034.400.396-85
Prefeito Municipal de Ingá
CNPJ 18.244.319/0001-28


RODINELI ANTONIO DO NASCIMENTO
CPF: 078.215.296-13
Prefeito Municipal de Itutinga
CNPJ 18.244.384/0001-53


WIRLEY RODRIGUES REIS
CPF: 060.308.606-31
Prefeito Municipal de Itapeçerica
CNPJ 18.308.742/0001-44


CARLOS ALBERTO NASCIMENTO
CPF: 847.685.256-87
Prefeito Municipal de Itumirim
CNPJ 18.244.392/0001-08


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
CPF: 413.525.726-72
Prefeita Municipal de Lavras
CNPJ 18.244.376/0001-07

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO


ÉCIO CARVALHO REZENDE

CPF: 352.991.426-68

Prefeito Municipal de Luminárias

CNPJ 18.244.301/0001-26


WELDER MARCELO PEREIRA

CPF: 080.479.166-02

Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08


LUIZA MARIA LIMA MENEZES

CPF: 396.600.526-34

Prefeita Municipal de Nepomuceno

CNPJ 18.244.350/0001-69

CARLOS HENRIQUE AVELAR

CPF: 596.785.266-20

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo

CNPJ 18.244.335/0001-10


MATEUS MARCIANO DOS SANTOS

CPF: 087.921.536-40

Prefeito Municipal de Pedra do Indaiá

CNPJ 18.308.759/0001-00

LEONARDO LACERDA CAMILO

CPF: 650.264.386-87

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte

CNPJ: 16.870.974/0001-66

HAMILTON RESENDE FILHO

CPF: 214.274.536-91

Prefeito Municipal de Perdões

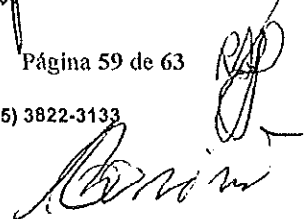
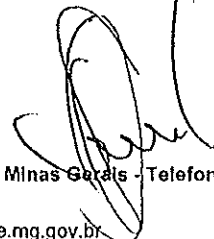
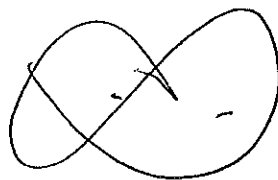
CNPJ 18.244.343/0001-67

BELARMINO LUCIANO LEITE

CPF: 040.065.528-40

Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste

CNPJ 183.087.34/0001-06



**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO**

**** **CONSIDERANDO** o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, Lei Complementar n 173 de 27 de maio de 2020, o ANEXO I deste protocolo de intenções, que prevê a criação de cargos e vencimentos só será válido a partir do dia 1º de janeiro de 2022, salvo revogação da referida Lei Complementar, tendo em vista o disposto em seu art. 8º.

**ANEXO 1
DOS CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS**

A) Cargos em comissão:

Cargo	Quantidade	Jornada semanal de trabalho	Vencimento	Requisitos Mínimos para ocupação
Superintendente	01	40 horas	R\$ 8.246,70	Ensino Superior Completo. Reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento em administração pública e consórcios públicos
Diretor(a) de Planejamento Urbano, Obras e Gestão Municipal	01	40 horas	R\$ 3.740,00	Ensino Superior Completo. Reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio
Diretor(a) de	01	40 horas	R\$ 3.740,00	Ensino Superior Completo.

adobe no este processo

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

Meio Ambiente e Saneamento Básico				Reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio
Diretor(a) de Educação, Esporte, Turismo e Cultura	01	40 horas	R\$ 3.740,00	Ensino Superior Completo. Reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio
Diretor(a) de Desenvolvimento Rural Sustentável	01	40 horas	R\$ 3.740,00	Ensino Superior Completo. Reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio
Diretor(a) de Desenvolvimento e Defesa Social	01	40 horas	R\$ 3.740,00	Ensino Superior Completo. Reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio
Assessor(a) Jurídico	01	30 horas	R\$ 3.500,00	Ensino Superior Completo em Direito + Registro na OAB
Assessor(a) Administrativo e Financeiro	01	40 horas	R\$ 3.858,75	Ensino Superior Completo

Ata de abertura do processo de licitação

B) Empregos Públicos:

Emprego	Quantidade	Jornada semanal de	Vencimento	Requisitos Mínimos para ocupação
---------	------------	--------------------	------------	----------------------------------

(Handwritten signatures and scribbles)

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

		Trabalho		
Auxiliar de Serviços Gerais	04	40 horas	R\$ 1.100,00	Ensino médio completo
Contador	01	40 horas	R\$ 3.250,00	Ensino superior completo em contabilidade + Registro no CRC
Engenheiro Agrônomo	03	40 horas	R\$ 3.150,00	Ensino superior completo em Agronomia + registro do CREA
Médico Veterinário	06	40 horas	R\$ 3.500,00	Curso Superior em Medicina Veterinária + Registro no CRMV
Técnico em Agropecuária	06	40 horas	R\$ 1.255,00	Curso Técnico (nível médio) em Agropecuária ou Agrícola
Assistente Social	05	40 horas	R\$ 2.834,15	Curso de Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC e possui inscrição no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.
Biólogo	03	40 horas	R\$ 2.937,00	Curso Superior de Biologia ou Ciências Biológicas + CRBIO.
Economista	01	40 horas	R\$ 2.600,00	Curso Superior de Economia + CORECOM-MG.
Engenheiro Ambiental/ Sanitarista	05	40 horas	R\$ 3.858,75	Curso Superior em Engenharia Ambiental e Sanitária+ CREA-MG.
Engenheiro civil	05	40 horas	R\$ 3.620,00	Curso Superior em Engenharia Civil+ CREA-MG.

Atestado de Serviço

[Handwritten signatures and stamps]

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

Engenheiro Florestal	05	40 horas	R\$ 3.500,00	Curso Superior em Engenharia Florestal + CREA-MG
Motorista	02	40 horas	R\$ 1.500,00	Formação em nível médio.
Operador de máquinas pesadas	05	40 horas	R\$ 1.500,00	Formação em nível médio, carteira de motorista correspondente.
Técnico ambiental	05	40 horas	R\$ 1.600,00	Formação técnico em meio ambiente.
Técnico em administração e recursos humanos	03	40 horas	R\$ 1.764,00	Formação em técnico administrativo.
Arquiteto Urbanista	01	40 horas	R\$ 3.500,00	Formação Superior em Arquitetura e Urbanismo + CAU-MG.
Administrador Público	05	40 horas	R\$ 2.891,18	Formação em Administração pública + CRA-MG

Obs.: Os cargos serão preenchidos de acordo com a demanda.

Walter Marchesini

(

(